



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.792 de 11 de março de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos educadores físicos efetivos da rede municipal, desta cidade, desenvolverem atividades nos centros de atenção psicossocial e no núcleo de apoio à saúde da família, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a obrigação da participação dos Educadores Físicos Efetivos da rede municipal de Cajazeiras, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Atenção Psicossocial e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cajazeiras através da Secretaria de Saúde e em parceria com a Secretária Municipal de Educação deverá disponibilizar estes profissionais para desenvolverem atividades físicas aos usuários dos referidos centros, para auxiliarem no desenvolvimento do tratamento psicossocial dos usuários.

Art. 3º - As atividades físicas serão voltadas para os indivíduos com transtornos mentais e sofrimentos psíquicos que são usuários dos CAPS: Centro de Atenção Psicossocial - II Transtorno; Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga – AD II; Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil; Unidade de Acolhimento e do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 4º - As atividades deverão ser: triagens; atividades de acolhimento; desenvolvimento de atividades terapêuticas e atividades físicas.

Parágrafo único – Fica determinado que este profissional cumpra uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais nas instituições supracitadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de março de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO